



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

# 50ª SESSÃO ORDINÁRIA

07 DE NOVEMBRO DE 2022

## I – SAUDAÇÕES A TODOS

Em nome do povo e sob a proteção de Deus declaro aberta a 50ª Sessão Ordinária no dia 07 de novembro de 2022.

## II- CHAMADA DOS VEREADORES

Verificado pelo Secretário a Lista de Presença dos vereadores ficou comprovado à existência de “Quorum” suficiente da 50ª Sessão Ordinária.

## III- ORDEM DO DIA

---

---

---

## IV- ABERTURA DO PEQUENO EXPEDIENTE

---

---

---

---

---

## V – ABERTURA DO GRANDE EXPEDIENTE

---

---

---

---

Mata Roma – MA 07 de novembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Josivan Garreto da Silva  
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

## 50ª SESSÃO ORDINÁRIA LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

Nº	Vereadores	Presença	Assinaturas
01	Claumir Diniz Rego	Sim	
02	Fernando Antônio Alves Nascimento	Sim	Fernando A. A. Nascimento
03	Franciogildo Mendes Garreto	Sim	Franciogildo M. Garreto
04	Francisco das Chagas Oliveira Alves	Sim	F. das Chagas Oliveira Alves
05	Javé Ferreira da Costa Lima	Sim	Javé Ferreira da Costa Lima
06	Maria dos Remédios Martins da Silva	Sim	Maria dos Remédios Martins da Silva
07	Maria Madalena Alves da Costa	Sim	Maria Madalena Alves da Costa
08	Miryan Mendes Teixeira	Sim	
09	Pedro Augusto dos Santos Moura	Sim	Pedro Augusto
10	Tiago Sousa Monteles	Sim	Tiago S. Monteles

Verificado pelo secretário a lista de presença dos vereadores ficou comprovado a existência de “quórum” suficiente para abertura dos trabalhos, o senhor presidente em nome do povo e sob a proteção de Deus declarou aberta a 50ª Sessão Ordinária de 07 de novembro de 2022 precisamente às 09:20 da manhã.

Mata Roma- MA 07 de novembro de 2022

Secretário

Josiyan Garreto da Silva  
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

### 50ª SESSÃO ORDINÁRIA LISTA DE ORATÓRIA DOS VEREADORES

Nº	Vereadores	Presença	Assinaturas
01	Claumir Diniz Rego	SIM	
02	Fernando Antônio Alves Nascimento		
03	Franciogildo Mendes Garreto		
04	Francisco das Chagas Oliveira Alves		
05	Javé Ferreira da Costa Lima		
06	Maria dos Remédios Martins da Silva		
07	Maria Madalena Alves da Costa		
08	Miryan Mendes Teixeira		
09	Pedro Augusto dos Santos Moura	SIM	
10	Tiago Sousa Monteles	SIM	

Mata Roma- MA 07 de novembro de 2022

Secretário

Presidente

Josivan Garreto da Silva  
Presidente



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA

CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

Ata da 03ª (Terceira) Sessão Extraordinária no 04º (Quarto) período legislativo da 16ª (Décima Sexta) Legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada no dia 04 de outubro de 2022.

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois (2022) do ano do Nosso Senhor Jesus Cristo, no prédio situado Av. Eram Almeida, SN, 1º (primeiro) andar, Cep Nº 65510-000, Mata Roma - MA precisamente às 9h15min, sob a **presidência do vereador Josivan Garreto da Silva**, presentes os vereadores: Claumir Diniz Rego, Fernando Antonio Alves Nascimento, Francisco das Chagas Oliveira Alves, Javé Ferreira da Costa Lima, Maria dos Remédios Martins da Silva, Maria Madalena Alves da Costa, Miryan Mendes Teixeira, Pedro Augusto dos Santos Moura e Tiago Sousa Monteles. Ficou comprovada a existência de “quórum” suficiente para abertura dos trabalhos. Sr. Presidente autorizou o secretário Javé Lima fazer a leitura do termo de remessa dos extratos bancários que de forma resumida diz: “Faz a Remessa dos Extratos Bancários à Comissão de Orçamento e Fiscalização, solicitados no Requerimento Nº 19/2022 para anexar ao Projeto de Lei Nº 006/2022 – Precatório”. Após a leitura o referido termo de remessa dos extratos bancários foi assinado, recebido pelo presidente da comissão de orçamento e fiscalização na sessão do dia (04/10/2022). Depois fizeram uso da palavra os vereadores: Claumir Diniz, Francisco das Chagas, Maria dos Remédios, Miryan Mendes e Tiago Sousa. Todos deram explicações importantes a respeito desse projeto que precisa ser bem analisado e em seguida seja aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos os vereadores e deu por encerrada a sessão, a qual depois de lida e aprovada a Ata vai pelo presidente e secretário assinada.

---

Secretário (a)

---

Josivan Garreto da Silva  
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: [camaramr@outlook.com.br](mailto:camaramr@outlook.com.br)

**Ata da 48ª (Quadragésima Oitava) Sessão Ordinária no 04º (Quarto) Período Legislativo da 16ª (Décima Sexta) Legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada dia 10 de outubro de 2022.**

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois (2022) do ano do Nosso Senhor Jesus Cristo, no prédio situado Av. Eram Almeida, SN, 1º (primeiro) andar, Cep Nº 65510-000, Mata Roma - MA precisamente às 9h16min, sob a **presidência do vereador** Josivan Garreto da Silva, **presentes os vereadores:** Claumir Diniz Rego, Fernando Antonio Alves Nascimento, Franciogildo Mendes Garreto, Francisco das Chagas Oliveira Alves, Javé Ferreira da Costa Lima, Maria dos Remédios Martins da Silva, Maria Madalena Alves da Costa, Myrian Mendes Teixeira, Pedro Augusto dos Santos Moura e Tiago Sousa Monteles. **Ficou comprovada a existência de “quórum” suficiente para abertura dos trabalhos.** O Sr. Presidente autorizou o primeiro secretário Javé Lima fazer a leitura da Ata da 47ª Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2022 no qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida novamente com a palavra, o presidente na sessão do dia Josivan Garreto comunicou em plenário que a Comissão de Orçamento e Fiscalização repassou à Mesa Diretora desta casa legislativa o **Termo de Remessa que se trata sobre a proposta de Emenda Nº 02/2022 com justificativa, com Anexo “I” que trata sobre Despesas e Percentuais ao Projeto de Lei Nº 006/2022 – Precatório (Corrigido).** Depois autorizou o primeiro secretário Javé Lima fazer a leitura completa desse termo de remessa no qual está escrito o seguinte texto: [**“Por meio deste termo, o presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Mata Roma, conforme Regimento Interno faz a remessa da: Proposta de Emenda com justificativa e Anexo “I” – Despesas e Percentuais ao Projeto de Lei Nº 006/2022 –” Pagamento do abono (rateio) com recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência de decisão judicial relativa ao calculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, FUNDEB ou FUNDEB PERMANENTE, no âmbito do município de Mata Roma e dá outras providências.” - Precatório (Corrigido), emenda essa acrescentando artigos, incisos conforme documento anexado a este”**]. Após a leitura deste termo de remessa, o secretário Javé Lima fez também a leitura da proposta de Emenda ao Projeto de lei Nº 006/2022 – precatório no qual está escrito o seguinte texto: [**“Epígrafe PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº**

006/2022, Emenda Acrescenta o Artigo 3-A e acrescenta o § 1º; § 2º; § 3º; § 4º e § 5º ao Artigo 4º ao PROJETO DE LEI Nº 006/2022 e dá outras providências, Fórmula de promulgação

A Câmara Municipal de Mata Roma/MA aprova: Texto Art. 1º

Fica acrescentado o art. 3-A ao Projeto de Lei nº 006/2022 com a seguinte redação:

“Art. 3-A – Os recursos serão utilizados integralmente segundo as despesas e os percentuais estabelecidos no Anexo “I” desta lei. § 1º – Serão utilizados 60% (sessenta por cento) para pagamento de Abono aos Profissionais da Educação Básica, como forma de valorização, segundo os termos do que determina o art. 7º da lei do Fundef (lei nº 9.424/96) e art. 22 da Lei do Fundeb (lei nº 11.494/2007). § 2º – os 40% (quarenta por cento) restantes dos recursos serão utilizados exclusivamente para as ações da educação no município, preferencialmente atendendo-se as metas do Plano Municipal de Educação e a valorização dos demais Servidores da Educação. § 3º – A fiscalização da correta aplicação dos recursos decorrentes das Diferenças dos Repasses de Fundef ao município de Mata Roma/MA e dos termos da presente lei, é da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal do Fundeb e demais órgãos de controle, nos termos do art. 24 da Lei do Fundeb (Lei nº 11.494/2007). Art. 4º., § 1º – os pagamentos de Abonos aos Servidores Públicos municipais, a título de “valorização dos profissionais da educação básica”, tem natureza indenizatória e não integrarão os vencimentos mensais dos mesmos, a nenhum título § 2º – serão contemplados todos os professores que estavam em exercício de suas funções e ainda aqueles aposentados ou exonerados, no período de 1998 a 2006 e, eventuais pensionistas. § 3º – em caso de morte e comprovado óbito do professor efetivo, receberão o adicional, os seus herdeiros devidamente habilitados, nos termos do Código Civil. § 4º – o adicional também será pago aos demais Profissionais da Educação que recebeu seus vencimentos à conta dos 40% do Fundeb (vigias, Aosd, Auxiliares administrativos e outros), segundo o percentual definido no Anexo “I” desta lei. Art. 5, Art. 6º, Art. 6-Aº – pela presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes devidos às leis orçamentárias municipais, podendo remanejar rubricas orçamentárias, criar, extinguir ou modificar despesas e receitas. Parágrafo único: em quaisquer hipóteses deverão ser observadas as regras e os limites estabelecidos nas leis de responsabilidade (lei complementar nº 101/2000), nos planos orçamentários municipais e nos limites mínimos com cada despesa específica. Art. 6-Bº – Pela presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dos Recursos decorrentes dos repasses das diferenças do Fundef, para o pagamento de eventuais dívidas trabalhistas do município para com os professores, desde que sejam referentes à **diferenças** e/ou perdas salariais daquele período. Motivo - JUSTIFICATIVA - A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal. As limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores, no entanto, não devem restringir discussão ampla acerca de temas ainda que revestidos de suposições acerca de vícios inconstitucionais. Uma conquista do Estado Democrático de Direito é o contraditório legislativo oportunizando ao Vereador recorrer das decisões por ventura existentes de proposições passíveis de maior apreciação pelo Plenário da Casa. A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa, com a garantia do direito do recurso. A proposição ora proposta

vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças nas tramitações que merecerem maiores discussões. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.”]. Na mesa diretora o senhor presidente da casa abriu o pequeno expediente autorizando o presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização fazer a leitura do relatório que se trata da análise do projeto de lei Nº 006/2022 – Precatório. **Fez uso da palavra no pequeno expediente o presidente da comissão de orçamento e fiscalização, o Sr. Javé Lima.** Fez a leitura por completo do Relatório que se trata da análise do projeto de lei nº 006/2022 –Precatório no qual está escrito o seguinte texto: [**“Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois (2022) do ano do Nosso Senhor Jesus Cristo, no prédio situado a Av. Eram Almeida, SN, Térreo, Cep 65510-000, precisamente às 9:30h, sob a presidência do vereador presidente da Comissão Javé Ferreira da Costa Lima, o relator Claumir Diniz Rego, e demais membros constante na lista de chamada anexada. O Assunto na pauta de reunião do dia foi para tratar sobre o Projeto de Lei Nº 006/2022 de 15 de agosto de 2022 “Dispõe sobre pagamento do Abono (Rateio) com recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência de Decisão Judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, FUNDEB OU FUNDEB PERMANENTE de Mata Roma e dá outras providências. Após análise do projeto de Lei citado foi apresentada propositura de Emenda nº01/2022 com fulcro nos artigos 108 e 115 do Regimento Interno que deverá ser encaminhada a Mesa Diretora para apreciação em plenário acompanhada de parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização.”** 1. Depois Fez uso da palavra no pequeno expediente o relator da Comissão de Orçamento e Fiscalização Claumir Diniz Rego. Fez a leitura do Parecer favorável ao Projeto de Lei Nº 006/2022 do Precatório no qual está escrito o seguinte texto. [**“ PARECER Nº 02/2022, “PROJETO DE LEI Nº 006/2022” De autoria da PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ABONO (RATEIO) COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL RELATIVA AO CALCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF, FUNDEB OU FUNDEB PERMANENTE, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MATA ROMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Os membros da Comissão de Orçamento e Fiscalização, da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado de Maranhão, reuniram-se no dia 05 de outubro de 2022, para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 006/2022, o qual a Comissão emitiu o seguinte parecer: Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 2º da Lei nº 325/2022, bem como Lei nº 14.113/2020. Considerando, que trata-se do Projeto de Lei que trata sobre repasse de verbas Federais destinadas ao FUNDEB, FUNDEF E FUNDEB PERMANENTE. Considerando, que em razão busca pela transparência no uso de recursos públicos e para melhor fiscalização desta casa, bem como da população, foi proposta emenda nº 01/2022 ao referido projeto de Lei com base nos artigos 108 e 115 do Regimento Interno, a ser lida em plenário para votação.”**]. Após a leitura, o vereador dirigiu a palavra à Mesa Diretora para que seja colocado em apreciação esse projeto de lei nº 006/2022 no qual vem se alastrando a várias semanas. Deu explicações importantes aos servidores efetivos presentes em galeria a respeito do porquê de ter havido tal demora. No Pequeno Expediente na Mesa Diretora o Sr. Presidente da casa Josivan Garreto da Silva colocou em

apreciação e votação em plenário a Proposta de Emenda com justificativa e Anexo "I" – Despesas e Percentuais ao Projeto de Lei nº 006/2022 no qual foi aprovado por unanimidade. Depois o Sr. Presidente colocou em votação e apreciação em plenário o Projeto de Lei Nº 006/2022 de 19 de agosto de 2022 (Corrigido) que trata sobre **"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ABONO (RATEIO) COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL RELATIVA AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF, FUNDEB OU FUNDEB PERMANENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, com Emenda com sua justificativa, com Relatório e anexo "I" Despesas e Percentuais, com o Parecer Nº 02/2022 da C.O.F no qual foi aprovado por unanimidade em 01 (primeiro) turno. **Após o encerramento do Pequeno Expediente, o Sr. Presidente Josivan Garreto da Silva abriu o Grande Expediente.** Colocou em apreciação e votação em 02 (segundo) turno o Projeto de Lei Nº 006/2022 de 19 de agosto de 2022 (CORRIGIDO) que trata sobre **"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ABONO (RATEIO) COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL RELATIVA AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF, FUNDEB OU FUNDEB PERMANENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** no qual foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos os vereadores e deu por encerrada a sessão, a qual depois de lida e aprovada a Ata vai pelo presidente da sessão do dia e secretário assinada.

Josivan Garreto da Silva  
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: [camaramr@outlook.com.br](mailto:camaramr@outlook.com.br)

**Ata da 49ª (Quadragésima nona) Sessão Ordinária** no 04º (Quarto) Período Legislativo da 16ª (Décima Sexta) Legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada dia **24 de outubro de 2022**.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois (2022) do ano do Nosso Senhor Jesus Cristo, no prédio situado Av. Eram Almeida, SN, 1º (primeiro) andar, Cep Nº 65510-000, Mata Roma - MA precisamente às 9h25min, sob a **presidência do vereador** Josivan Garreto da Silva, **presentes os vereadores:** Claumir Diniz Rego, Fernando Antonio Alves Nascimento, Francisco das Chagas Oliveira Alves, Javé Ferreira da Costa Lima, Maria Madalena Alves da Costa, Miryan Mendes Teixeira, Pedro Augusto dos Santos Moura e Tiago Sousa Monteles. **Ficou comprovada a existência de “quórum” suficiente para abertura dos trabalhos.** Na pauta do dia Convite da Secretaria Municipal de Educação aos nobres parlamentares para participar do ciclo de PALESTRAS, sobre DROGAS NAS ESCOLAS, SEUS EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS com o tema "Semeando Vidas: da Infância para a vida toda, por que droga mata". Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos os vereadores e deu por encerrada a sessão, a qual depois de lida e aprovada a Ata vai pelo presidente e secretário assinada.

---

Javé Ferreira da Costa Lima  
Secretário (a)

---

Josivan Garreto da Silva  
Presidente



PREFEITURA DE  
**MATA ROMA**

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.119.945/0001-03

**OFÍCIO Nº 25/2022/GP/PM/MR**

Mata Roma/MA, 28 de outubro de 2022

Exmo. Sr.  
**JOSIVAN GARRETO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Mata Roma/MA


**Assunto: Veto Parcial – Emenda Aditiva ao PL nº 006/2022 (Rateio de Precatório).**

Com os cumprimentos de estilo e nos termos do artigo 55 c/c o artigo 77, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Mata Roma/MA, **comunico** a Vossa Excelência que estou apondo **Veto Parcial ao artigo 3-A, §1º, §2º e §4º da Emenda ao Projeto de Lei nº 006/22** que dispõe sobre o “*pagamento do abono (rateio) com recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, FUNDEB ou FUNDEB PERMANENTE, no âmbito do município de Mata Roma e dá outras providências*” de autoria deste Poder Executivo.

Os motivos do veto estão dispostos na Mensagem anexa.

Assim, solicitamos apreciação e aprovação das razões aduzidas e reenvio para a devida promulgação, de conformidade com os termos da Lei Orgânica Municipal.

  
**Besalel Freitas Albuquerque**  
Prefeito Municipal

RECIBO  
Em - 28/10/2022  




PREFEITURA DE  
**MATA ROMA**

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.119.945/0001-03

## MENSAGEM DE VETO PARCIAL À EMENDA ADITIVA

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 006/2022 de 19 de agosto de 2022**, que dispõe sobre o “pagamento do abono (rateio) com recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, FUNDEB ou FUNDEB PERMANENTE, no âmbito do município de Mata Roma e dá outras providências.”

Conforme consta no **Ofício nº 10 de 11 de outubro de 2022**, o aludido Projeto de Lei fora aprovado com **Emenda Aditiva**, alterando e incluindo alguns artigos e parágrafos, especificamente estes abaixo transcritos, *ipsis litteris*:

“**Art. 3-A** – Os recursos serão utilizados integralmente segundo as despesas e os percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§1º - Serão utilizados 60% (sessenta por cento) para pagamento de Abono aos profissionais da educação básica, como forma de valorização, segundo os termos do que determina o art. 7º da lei do Fundef (Lei nº 9.424/96) e art. 22 da lei do Fundeb (11.494/2007).

§2º - Os 40% (quarenta por cento) restantes dos recursos serão utilizados exclusivamente para as ações da educação no município, preferencialmente atendendo-se as metas do Plano Municipal de Educação e valorização dos demais servidores da educação.

§3º - (...)

**Art. 4º** .....

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - (...)

§4º - o adicional também será pago aos demais profissionais da educação que recebeu seus vencimentos à conta dos 40% do Fundeb (vigias, aosd, auxiliares administrativos e outros), segundo o percentual definido no Anexo I desta lei.

**Art. 5º** - .....



PREFEITURA DE  
**MATA ROMA**

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.119.945/0001-03

**Art. 6º** - .....

**Art. 6-A** - (...)

**Art. 6-B** - (...)

Ocorre que as alterações acima transcritas propostas por Vossas Excelências são inconstitucionais e ilegais, uma vez que as mesmas ferem o artigo 47-A, §1º da Lei nº 14.113/20, alterada pela Lei nº 14.325/22, bem como artigo 26 da Lei nº 14.276/21 e os termos da EC nº 114/21.

Além do que, a justificativa anexa a aludida Emenda é genérica e fora de contexto, apontando apenas para a desenvoltura dos trabalhos legislativos.

Explica-se.

Antes de adentrar ao mérito, é salutar demonstrar as definições trazidas pelas recentes Leis Federais nº 11.494/2007; nº 14.113/2020; nº 14.276/2021 e nº 14.325/2022 que regulamentam o FUNDEF/FUNDEB, de modo a definir as denominações de “**profissionais do magistério**” e “**profissionais da educação básica**.”

Segundo reza o inciso II, § único, do art. 22 da Lei 11.494 de 2007, os profissionais do magistério da educação são: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Já o artigo 26, §1º, inciso II da Lei nº 14.276/2021 traz uma definição mais **abrangente**, senão vejamos: “profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

Outro ponto necessário a ser esclarecido preliminarmente, conforme as legislações acima dispostas, é que as respectivas complementações relativas ao cálculo do valor anual por aluno do **FUNDEF** correspondem ao período de 1997 a 2006; do **FUNDEB** de 2007 a 2020, e o **FUNDEB PERMANENTE** relativo a partir de 2021.

Partindo dessas premissas é sabido que, os recursos recebidos pelo município de Mata Roma decorrente da decisão judicial nos autos do processo de Cumprimento de Sentença nº 045484-09.2010.4.01.3400 em face da União que tramitou na 2ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, são oriundos da complementação da União referente ao período de 28/09/2005 a 28/02/2007, portanto, estamos tratando de **FUNDEF**.

Passada as considerações preliminares acima, adentro ao mérito respaldado na legislação em vigor, de que **apenas** terão direito ao rateio dos recursos extraordinários recebidos pelo município de Mata Roma até o presente momento, os profissionais do



PREFEITURA DE  
**MATA ROMA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.119.945/0001-03

MAGISTÉRIO da educação básica, aposentados, (pensionistas), que estavam em efetivo exercício da função no período acima (28/09/2005 a 28/02/2007) em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF.

Isto é, os demais profissionais da educação básica (**apoio técnico, administrativo ou operacional**) só fariam jus a esse valor, caso estivessemos tratando de recursos do FUNDEB PERMANENTE, o que não é o caso.

Tudo conforme os termos da **Lei nº 14.113 de 23 de dezembro de 2020** que “regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”, senão vejamos:

**Art. 47-A.** Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos: (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022)

(...)

§ 1º Terão **direito ao rateio** de que trata o caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022)

**I - os profissionais do magistério da educação básica** que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que **em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020** a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022);

**II - os profissionais da educação básica** que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que **em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente** a que se refere o inciso III do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022);

**III - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.** (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022).



PREFEITURA DE  
**MATA ROMA**

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.119.945/0001-03

Ademais, a **Emenda Constitucional nº 114 de 16 de dezembro de 2021**, determina que o rateio das receitas recebidas a título de complementação do FUNDEF deverão ser destinados aos profissionais do MAGISTÉRIO no percentual de 60% (sessenta por cento), *in verbis*:

**Art. 5º** As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

**Parágrafo único.** Da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

Ainda no escopo de robustecer a análise em comento, trago à baila, o entendimento uníssono do Tribunal de Contas da União – TCU quanto a destinação de tais recursos, vejamos:

**REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE PRECATÓRIOS RELATIVOS À COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). NATUREZA EXTRAORDINÁRIA DOS RECURSOS. AFASTAMENTO DA SUBVINCULAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 22, CAPUT, DA LEI 11.494/2007. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA OBSTANDO A UTILIZAÇÃO DE TAIS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO A QUALQUER TÍTULO. OITIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.** 1. Os recursos recebidos a título de complementação da União no Fundef, reconhecidos judicialmente, além de não estarem submetidos à subvinculação de 60% prevista no artigo 22, da Lei 11.494/2007, não podem ser utilizados para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias ou outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação. 2. Os entes federados beneficiários devem, previamente à utilização dos valores, elaborar plano de aplicação dos recursos compatível com a presente deliberação, o Plano Nacional de Educação, os objetivos básicos das instituições educacionais e os respectivos planos estaduais e municipais



PREFEITURA DE  
**MATA ROMA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.119.945/0001-03

de educação, dando-lhe ampla divulgação. NÚMERO DO ACÓRDÃO ACÓRDÃO 2866/2018 - PLENÁRIO. RELATOR WALTON ALENCAR RODRIGUES. PROCESSO 020.079/2018- TIPO DE PROCESSO REPRESENTAÇÃO (REPR). DATA DA SESSÃO 05/12/2018. NÚMERO DA ATA 48/2018 - Plenário.

REPRESENTAÇÃO. FUNDO DE MANUNTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI 14.057/2020. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. JULGAMENTO DE MÉRITO. CONSIDERAR PROCEDENTE. INOVAÇÃO LEGISLATIVA TRAZIDA PELA EC 114/2021. **SUPERVENIÊNCIAS DE OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE REPASSE DE 60% DOS PRECATÓRIOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.** FIRMAR ENTENDIMENTOS. IRRETROATIVIDADE DA EC 114/2021. DETERMINAÇÃO E CIÊNCIA. NÚMERO DO ACÓRDÃO ACÓRDÃO 1893/2022 - PLENÁRIO. RELATOR WALTON ALENCAR RODRIGUES. PROCESSO 012.379/2021-. TIPO DE PROCESSO REPRESENTAÇÃO (REPR). DATA DA SESSÃO 17/08/2022. NÚMERO DA ATA 32/2022 - Plenário. INTERESSADO / RESPONSÁVEL / RECORRENTE 3. Interessados/Responsáveis: não há. ENTIDADE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF; Ministério da Educação.

Assim, diante do acima exposto e em razão da inconstitucionalidade das modificações propostas, **VETO parcialmente a Emenda e o seu respectivo “Anexo I – Despesas e Percentuais” apresentados no Projeto de Lei nº 006/2022, especificamente quanto ao Art. 3-A, §1º, §2º e §4º,** na forma do artigo 55 c/c 77, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Mata Roma/MA.

Atenciosamente,

  
Besafiel Freitas Albuquerque  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

# Vereadores

2021-2024

Nº	Vereadores	
01	Claumir Diniz Rego	✓
02	Fernando Antonio Alves Nascimento	✓
03	Franciogildo Mendes Garreto	✓
04	Francisco das Chagas Oliveira Alves	✓
05	Javé Ferreira da Costa Lima	✓
06	Josivan Garreto da Silva	✓
07	Maria dos Remédios Martins da Silva	✓
08	Maria Madalena Alves da Costa	✓
09	Miryan Mendes Teixeira	✓
10	Pedro Augusto dos Santos Moura	✓
11	Tiago Sousa Monteles	✓